

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO
AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100010005021
REQTE.: PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
REQDA.: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATOR: O EXMO. DES. WELINGTON DA COSTA CITY

A C Ó R D Ã O

EMENTA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 5083 DE 14/11/00 - INICIATIVA DOS VEREADORES - FERIMENTO DO ARTIGO 48, §1º, I E II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LEI QUE DISPONHA SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES ESTÁVEIS E CELETISTAS - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - PROVIMENTO DO PEDIDO - LEI MUNICIPAL Nº 5083/2000 DECLARADA INCONSTITUCIONAL.

As leis que versam sobre funcionários públicos são de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e não do Legislativo, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 63 da Constituição Estadual.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ação de Inconstitucionalidade nº 100010005021 onde é requerente o Sr. Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e requerida a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ACORDA, a Egrégia Segunda Câmara Criminal de conformidade com a ata e notas tapigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, dar provimento à ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 5083/2000 do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

Vitória(ES), 04 de outubro de 2001.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

4-11539117 01

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – ES
(28) 3155-5225 e 3155-5357

Senhora Procuradora Geral,

No Diário Oficial do Município de 19/05/2000 foi publicada a Lei 4995 que conferiu o direito à gratificação de assiduidade e promoção horizontal aos professores em exercícios, regência de classe e estáveis nos termos do artigo 19 do ADCT.

Lei 4995/00

Art. 1º – Serão concedidos aos professores municipais em exercício e na regência de classe, considerados estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, as seguintes vantagens:

I – promoção horizontal;

II – Férias prêmio, podendo optar por gratificação de assiduidade.

Posteriormente, em 14/novembro/2000, foi editada a Lei 5083/00 que alterou a redação do artigo 1º da Lei 4995/00, excluindo a exigência de regência de classe e ampliando o direito também aos orientadores, supervisores educacionais e professores pedagogos estáveis e aos celetistas com idênticas funções.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a todos os servidores municipais em exercício considerados estáveis, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, inclusive **Orientadores, supervisores Educacionais e Professores Pedagogos** estáveis.

I – Promoção Horizontal;

II – Férias Prêmio, podendo optar por gratificação de assiduidade.

Parágrafo único – Será aplicado aos servidores celetistas com idênticas funções.

Inobstante, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 100010005021, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, declarou a inconstitucionalidade da Lei 5083/00, conforme se depreende do Acórdão:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal nº 5083 de 14/11/00 – Iniciativa dos Vereadores – Ferimento do artigo 48, § 1º, I e II da Lei Orgânica do Município – Lei que disponha sobre aumento de vencimentos de servidores estáveis e celetistas – Iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal 0 Provimento do Pedido – Lei Municipal nº 5083/2000 declarada inconstitucional.



As leis que versam sobre funcionários públicos são de iniciativa do Sr. Prefeito municipal e não do Legislativo, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual. TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100010005021, Relator : WELINGTON DA COSTA CITY, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 04/10/2001, Data da Publicação no Diário: 11/10/2001)

Ocorre que, no site oficial do Município (<http://www.cachoeiro.es.gov.br/>), consta que a Lei 5083/00 foi revogada pela declaração de inconstitucionalidade. Todavia, a Lei 4995/94 está disponível na redação conferida pela Lei 5083/00, quando deveria constar a redação primitiva da Lei.

Isto porque, como bem salientado pelo doutrinador Pedro Lenza¹, a declaração de inconstitucionalidade da lei revogadora reestabelece a vigência da lei revogada:

Nesse sentido, a declaração de inconstitucionalidade reconhece a nulidade dos atos inconstitucionais e, por consequência, a inexistência de qualquer carga de eficácia jurídica. Assim, dentre tantos efeitos, a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo que tenha “revogado” outro ato normativo *(nossa análise neste ponto refere-se à ADI perante o STF, de lei ou ato normativo federal ou estadual, ou distrital, desde que no exercício da competência estadual)* provoca o restabelecimento do ato normativo anterior, quando a decisão tiver efeito retroativo.

Desta forma, uma vez declarada a inconstitucionalidade da Lei revogadora nº 5083/2000, deve-se aplicar o texto primitivo da Lei 4995/2000, in verbis:

Art. 1º – Serão concedidas aos professores municipais em exercício e na regência de classe, considerados estáveis nos termos do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, as seguintes vantagens:

[...]

II – férias-prêmio, podendo optar por gratificação de assiduidade;

A consulta a legislação do Município é prática corriqueira deste Setor e a informação acima apontada já induziu esta procuradora a equívocos, conforme demonstra o documento em anexo.

1 LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquemático, Editora Saraiva, 13ª edição, São Paulo, 2009, pág. 239



Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim - ES

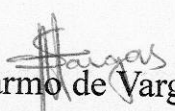
(28) 3155-5225 e 3155-5357

03

Inobstante, pela necessidade da análise da matéria para atuação em outro processo administrativo, verifico que o site oficial do Município (<http://www.cachoeiro.es.gov.br/>) ainda consta que a Lei 5083/00 foi revogada pela declaração de inconstitucionalidade, mas a Lei 4995/00 mantém no seu texto a alteração conferida pela Lei 5083.

A situação acima apontada poderá trazer prejuízos ao erário e incurrir em violação ao princípio da legalidade, razão pela qual, é dada ciência da situação a Vossa Senhoria, para que, assim entendendo, adote as providências que o caso requer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2017.


Maria do Carmo de Vargas Sapavini
Procuradora Municipal
OAB-ES 8438